



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS (SGP)
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE PROCESSUAL DA DESPESA (DAPD)

Porto Velho, 24 de Março de 2023.

PROCESSO: 00600-00006824/2023-10

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS - SGP.

DESPACHO FUNDAMENTADO N.º 164/2023

À
Superintendência Municipal de Licitações - SML

Vieram os autos a este Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD para análise e manifestação quanto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, no qual a Secretaria Geral Governo - SGG é o órgão requisitante da pretensa contratação, conforme Termo de Referência, eDOC [DCA05C87-e](#), elaborado pelo Diretor do Departamento Administrativo, o Sr. Diego Lemos Maus e pela Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos, a Sra. Valéria Jovânia da Silva, e sendo autorizado pelo Secretário Geral de Governo, o Sr. Fabricio Grisi Medici Jurado. Considerando as competências atribuídas à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos no artigo 1º da Lei Complementar nº 689, de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta SGP pela Lei Complementar nº 652, de 03 de março de 2017 e art. 2º e parágrafos do Decreto nº 15.403, de 22 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de controle dos atos de gestão referente à execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal, in verbis:

Lei Complementar nº 689/2017

Art. 1º À Superintendência de Gestão de Gastos Públicos - SGP, órgão de gestão governamental compete o planejamento, normatização, controle e coordenação das atividades-meio, relacionadas à qualidade das despesas de natureza administrativa e à logística, patrimonial e de manutenção das

unidades administrativas do Poder Executivo, aí incluídos todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal Direta e ainda: (redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº689/2017).

Decreto nº 15.403/2018

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º Os processos de despesa para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, bem como os realizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação e por Adesão à Ata de Registro de Preços/Carona, de interesse das Secretarias Municipais, Controladoria Geral do Município - CGM, Procuradoria Geral do Município - PGM e Fundação Cultural do Município -FUNCULTURAL, deverão ser encaminhados à Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP para exame e manifestação quanto à contratação da despesa nos aspectos qualitativos, quantitativos e relação custo - benefício, quando aplicável.

§ 1º Serão igualmente objeto de exame os processos de despesa referentes a contas de consumo de água e esgoto, energia elétrica, telemática, telefonia, fixa e celular, locações e prorrogações de contratos de natureza continuada.

§ 2º O prazo para manifestação da SGP será de até 15 (quinze) dias a partir da entrada do processo de despesa registrada pelo Sistema Informatizado de Protocolo, salvo disposição em contrário estabelecida em regulamento próprio.

Assim sendo, considerando os dispositivos supracitados, passa-se a análise do objeto do presente processo sob os aspectos qualitativos e quantitativos do gasto pretendido.

As peças que instruem o autos são:

- Ofício Interno nº 19/2023 - DA/SGP, eDOC [873A91E3-e](#);
- Termo de Referência nº 2/2023 - DA/SGP, eDOC [DCA05C87-e](#);
- Proposta nº 2/2023 - DA/SGP, eDOC [82BAE076-e](#);
- Atestado de Capacidade Técnica nº 1/2023 - DA/SGP, eDOC [8796DEC1-e](#);
- Atestado de Capacidade Técnica nº 2/2023 - DA/SGP, eDOC [EC932054-e](#);
- Declaração de Exclusividade nº 1/2023 - DA/SGP, eDOC [1E68D803-e](#);
- Declaração nº 1/2023 - DA/SGP, eDOC [FC2F5255-e](#);
- Empenho nº 12/2023 - DA/SGP, eDOC [F2AFC515-e](#);
- Empenho nº 11/2023 - DA/SGP, eDOC [450519D0-e](#);
- Empenho nº 9/2023 - DA/SGP, eDOC [E6437029-e](#);
- Contrato Social nº 2/2023 - DA/SGP, eDOC [64CD7CE8-e](#);
- Documentos Pessoais nº 2/2023 - DA/SGP, eDOC [B8A59D38-e](#);
- Documentos Pessoais nº 4/2023 - DA/SGP, eDOC [FFD3C6EE-e](#);
- Documentos Pessoais nº 3/2023 - DA/SGP, eDOC [85AD09D9-e](#);
- Despacho Nº 19/2023 - DA/SGP, eDOC [9AAD7A4A-e](#).

Em observância ao que determina o Anexo XIV, do Decreto 15.403 de 22 de agosto de 2018, o qual, refere-se ao checklist na modalidade de Inexigibilidade referida no inciso II do artigo 25 da 8.666/93, constata-se que a SGP anexou aos autos os documentos exigidos para a forma de contratação pretendida.

No tocante às justificativas para a pretensa contratação, a Superintendência informa que “A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência”, conforme justificativa junto ao termo de referência eDOC [DCA05C87-e](#).

Acrescenta ainda, na referida justificativa, que “Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.”

Por conseguinte, a SGP informa que “a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.”

Ademais, vale ressaltar o OFÍCIO INTERNO N° 19/2023/DA/SGP/SGG, eDOC [873A91E3-e](#), em que evidencia a competência da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, que compõe a estrutura da SGP, tendo como uma de suas atribuições “Realizar, através de Parecer, as análises de preço relativo ao controle dos reequilíbrios, revisões e renegociações de Atas de Registro de Preços.”

No que se refere ao quantitativo, a SGP apresentou aos autos a proposta versão standard, com a descrição dos itens e seus respectivos quantitativos, eDOC [82BAE076-e](#), solicitando, em resumo, o seguinte:

- 01 licença (1 usuário) - Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se junto ao termo de referência, que a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP está requisitando 01 (um) acesso ao site eletrônico Banco de Preço, conforme valor informado junto ao Item 5 do termo de referência.

Quanto a escolha do fornecedor, entende-se restar caracterizado a vantajosidade, tendo em vista que o sistema desejado alcança todas as atas e pregões federais, estaduais e municipais da administração pública, o que facilita o trabalho da SGP, proporcionando agilidade no trâmite processual, considerando que as outras opções não oferecem a mesma estabilidade do sistema, e nem a mesma abrangência.

Ademais, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ- ASSESPRO atestou que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA é autora e única fornecedora no Brasil do produto BANCO DE PREÇOS, conforme registro INPI sob nº BR 512020000345 1, conforme Certidão eDOC 1E68D803.

Nessa senda, foi anexado aos autos a Proposta Comercial da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, referente ao BANCO DE PREÇOS - VERSÃO STANDARD, conforme eDOC [82BAE076-e](#), onde contém que o valor unitário da licença equivale a R\$ 10.275,00 (dez mil, duzentos e setenta e cinco reais), sendo oferecido um desconto no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que resulta no total de R\$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 1 (uma) licença.

Com relação à vantajosidade econômica, por se tratar de pretensa contratação com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme justificativa junto ao Item 3 do termo de referência, a

compatibilidade do preço deve ser comprovada no processo através de contratos firmados anteriormente com a Administração ou por meio de contratos firmados com outros particulares. É necessário entender que a justificativa de preço na inexigibilidade visa impedir que o contratado eleve o seu preço pelo simples fato de contratar com a Administração.

Assim, a SGP anexou aos autos notas de empenho da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, referente aos serviços prestados a outros órgãos da administração, sendo o Empenho nº 12/2023 - DA/SGP, eDOC [F2AFC515-e](#), o Empenho nº 11/2023 - DA/SGP, eDOC [450519D0-e](#), e o Empenho nº 9/2023 - DA/SGP, eDOC [E6437029-e](#), comprovando que o preço proposto para a presente contratação está compatível com o cobrado em outros contratos firmados com a referida empresa.

Portanto, este Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD, não vê óbice ao gasto manifestado pela Secretaria Geral de Governo - SGG, em atendimento às necessidades da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, que compõe a estrutura da Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, por entender que as justificativas demonstradas para a presente aquisição foram previamente estudadas, como também seguem o critério de conveniência e oportunidade do órgão, atendendo ao Princípio da Motivação do ato administrativo.

Ressalte-se que, este Departamento limita-se a análise do quantitativo e qualitativo da pretensa aquisição, não cabendo a avaliação quanto a modalidade de aquisição ou a viabilidade do procedimento empregado, devendo estes serem analisados pela própria Superintendência e corroborados com a análise de competência da Superintendência Municipal de Licitações - SML e da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Insta salientar, que o gestor ao praticar um ato discricionário, deverá ter competência legal para praticá-lo, deverá obedecer a forma legal para realizá-lo, e deverá atender a finalidade que é o interesse público, considerando que o mesmo é responsável pelo planejamento e transparência, capazes de prevenir riscos e afetar o equilíbrio econômico.

Desta forma, finda a análise de competência deste Departamento de Análise Processual da Despesa - DAPD, manifestamo-nos **FAVORÁVEL** ao dispêndio pretendido, posto que a futura aquisição objetiva atender as necessidades da Secretaria Geral de Governo - SGG/Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP.

Ante o exposto alvitramos que seja encaminhado os autos à Superintendência Municipal de Licitações - SML, para análise de sua competência, uma vez que o despacho da SGP limita-se a qualidade dos gastos.

Jesus Clézer Cunha Lobato

Assessor do DAPD/SGP

Matrícula nº: 1004952

Raísa Alcântara Braga

Diretora do DAPD/SGP

Matrícula nº: 297566

De acordo

À

Superintendência Municipal de Licitações - SML

Senhor Superintendente,
Encaminhamos os autos para atendimento ao despacho supra.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA

SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP
CADASTRO Nº 295221

Rua Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.803-894 . Porto Velho – RO
Telefone: (69) 3901-3134 . E-mail: sgp.gabinete.pmpv@gmail.com . <http://sgp.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Raisa Alcântara Braga Papafanurakis** - Diretora de Departamento - Em: 24/03/2023, 13:11:05



Assinado por **Valéria Jovânia Da Silva** - Superintendente - Em: 24/03/2023, 13:09:09



Assinado por **Jesus Clezer Cunha Lobato** - Assessor de Políticas Governamentais - Em: 24/03/2023, 13:05:52